



**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no curso de graduação Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º. O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: Aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso Bacharelado em Ciência da Computação, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: Aquele desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º. Para os efeitos deste regulamento:

I - Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - Estagiário é o aluno regularmente matriculado no curso de graduação Bacharelado em Ciência da Computação e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica do curso;

III - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento responsável para o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado;

VI - Orientador de Estágio é o docente do departamento responsável com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 4º. O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo pleno do curso de graduação Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a Deliberação nº 02/2009 do Conselho Pleno Estadual de Educação, a Resolução 009/2010-CEP e a este Regulamento.

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em unidades que desenvolvam atividades de Computação, preferencialmente na área de desenvolvimento de software e/ou hardware, que disponham de profissionais de nível superior na área do



Estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao Estagiário.

Art. 6º. Os estagiários devem desenvolver atividades na área de Ciência da Computação previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º. Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o Estagiário, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 8º. O Estágio tem sua carga horária mínima definida no projeto pedagógico do curso, não sendo computada para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

Parágrafo único. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá desenvolver-se ao longo da 5ª série pelo aluno regularmente matriculado nesta série, preferencialmente no semestre definido no projeto pedagógico do curso, correspondendo a uma carga horária mínima de 340 horas, admitindo no máximo 30 horas semanais.

Art. 9º. É permitido ao aluno propor Estágio Não-Obrigatório após a conclusão do primeiro semestre letivo do segundo ano do curso de graduação em Ciência da Computação.

Art. 10. Os alunos interessados no estágio Não-Obrigatório devem:

I - Solicitar o Estágio junto à Unidade Concedente;

II - Apresentar no mínimo 30 dias antes do início do recesso acadêmico os seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso;
- b) Plano de estágio.

III - Encaminhar para a Unidade Concedente o termo de compromisso e o plano de estágio para a formalização por meio de assinaturas e carimbos.

Art. 11. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 12. O Estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Unidade Concedente, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Ciência da Computação, bem como:

I - preparar o Estagiário para o pleno exercício profissional, por meio de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser coordenado por um docente designado pelo departamento responsável pelo referido componente curricular.

§ 1º. A carga horária atribuída para a atividade de coordenação deve ser definida pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, respeitando-se as normas vigentes na UEM.

Art. 15. O Coordenador de Estágio deve providenciar junto ao departamento responsável o credenciamento, para cada Estagiário, de um docente Orientador com formação condizente, e a Unidade Concedente deve indicar um profissional da área para atuar como Supervisor de Estágio na Unidade.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades de orientação será atribuída ao docente Orientador carga horária semanal de 1 hora/aula por orientando.

CAPÍTULO V ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O Estagiário do Estágio Não-Obrigatório deve apresentar plano de estágio, relatórios semestrais, quando couberem, e um relatório final ao docente Orientador e ao Supervisor de Estágio, conforme modelos e normas estabelecidas pela ETG.

Parágrafo único. O Estagiário do Estágio Não-Obrigatório deve entregar ao Coordenador de Estágio o relatório final, avaliado, assinado e carimbado pelo docente Orientador e pelo Supervisor de Estágio, no máximo até 30 dias após o término do Estágio.

Art. 17. O Estagiário do Estágio Obrigatório deve encaminhar um plano de atividades e um relatório final ao docente Orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo Coordenador de Estágio, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 18. O departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve publicar em edital a relação dos estagiários que realizaram a entrega do plano de atividades e do relatório final.

§ 1º A análise do plano de atividades e do relatório final fica a cargo do docente Orientador.

§ 2º As notas do plano de atividades e do relatório final serão publicadas após a entrega dos mesmos devidamente corrigidos, quando for o caso, em sua versão definitiva.

Art. 19. A verificação de aprendizagem do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve obedecer ao contido no critério de avaliação de aprendizagem, aprovado pelo departamento e pelo Conselho Acadêmico do curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não existe nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não é permitido cursá-la em dependência.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao Coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;



- b) manter o departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado informado a respeito do andamento das atividades do Estágio quando solicitado;
- c) facilitar o contato dos alunos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;
- d) providenciar e manter atualizado um cadastro das Unidades Concedentes de Estágio;
- e) divulgar aos alunos as Unidades Concedentes de Estágio;
- f) verificar se o perfil do Supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio do curso;
- g) manter contato com os docentes Orientadores e com os Supervisores de Estágio, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- h) encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- i) confirmar a aprovação final do Estágio com base nas informações encaminhadas pelo docente Orientador;
- j) encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações encaminhadas pelo docente Orientador;
- k) realizar a visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;
- l) organizar o calendário do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, observado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 21. Ao docente Orientador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- b) avaliar as condições de realização do Estágio;
- c) manter o Coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;
- d) apresentar ao Coordenador de Estágio as avaliações do estagiário nas datas previstas pelo calendário definido para o componente curricular;
- e) orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio e na elaboração do relatório final;
- f) participar das reuniões convocadas pelo coordenador de estágio;
- h) elaborar o plano de atividades do estágio em conjunto com o Estagiário e o Supervisor de Estágio;
- i) verificar e encaminhar ao Coordenador de Estágio a documentação pertinente;
- j) avaliar o desempenho do estagiário, o plano de atividades e o relatório final;
- k) encaminhar ao Coordenador de Estágio o resultado das avaliações do plano de atividades e do relatório final nas datas previstas no calendário do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 22. Ao Supervisor de Estágio junto à Unidade Concedente compete:

- a) receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- b) elaborar em conjunto com o Estagiário e o docente Orientador, o plano de atividades;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do plano de atividades;
- d) avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- e) manter o Coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 23. À Unidade Concedente de Estágio cabe:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) elaborar e executar junto à Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e



supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de Estágio;

g) acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

h) fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

Paragrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

CAPITULO VII **DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Art. 24. São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelos regulamentos da UEM e pela legislação em vigor:

a) cumprir este regulamento;

b) executar as tarefas designadas na unidade em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, obedecendo às recomendações e normas internas;

c) manter contato periódico com o docente Orientador e com o Supervisor do Estágio;

d) zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;

e) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

f) manter postura e ética profissional;

g) comunicar e justificar ao docente Orientador e ao Supervisor do Estágio na Unidade Concedente, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio;

h) comunicar e justificar ao docente Orientador e ao Supervisor do Estágio na Unidade Concedente, com antecedência, sua eventual desistência do Estágio;

i) elaborar e entregar ao docente Orientador o plano de atividades e o relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

j) submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

k) encaminhar ao docente Orientador documento de conclusão de estágio emitido pela empresa, constando, no mínimo, o número de horas e o período de Estágio;

l) comparecer às reuniões convocadas pelo docente Orientador e/ou pelo Coordenador de Estágio.

m) manter efetivo contato e, sempre que necessário, prestar contas das suas atividades ao docente Orientador e/ou Coordenador de Estágio;

n) providenciar junto à ETG, os documentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

o) providenciar as assinaturas e carimbos dos documentos pertinentes ao Estágio.

Art. 25. São direitos do estagiário, além de outros assegurados no Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

b) receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;

c) receber informação sobre os convênios firmados para a realização do Estágio;



- d) conhecer o calendário definido pelo Coordenador de Estágio para o Estágio Curricular Supervisionado;
- e) apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Coordenador e/ou Conselho Acadêmico, do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.